



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 9:00h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, Sr. **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, Sr. **Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, Sr. **Danilo Borges dos Santos** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, Sr. **Igo dos Santos Nascimento** realizou-se a milésima ducentésima sexagésima nona (1.269^a) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e comunicou a Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares - AAPP da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. **Cleide Edvirges Santos Laia**. Após deu início à reunião com a leitura dos votos. **1) Voto Presi nº 017/2016. Processo Sutin nº 21200.001539/2016-75.** Contratação da Infovia Brasília – Serpro. O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro oferece, com exclusividade, o serviço de interconexão à Infovia Brasília, uma infraestrutura de rede ótica metropolitana de comunicações construída para fornecer, aos órgãos do Governo Federal situado em Brasília, um conjunto de serviços e funcionalidades em ambiente seguro, de alta performance e de alta disponibilidade, proporcionando uma significativa redução dos custos de comunicação e um ambiente capaz de servir de suporte à implementação das políticas públicas de governo e interconexão segura entre os órgãos governamentais que utilizam a plataforma. Em face do término do contrato vigente e da disponibilização de um novo Modelo de Negócios mais adequado às necessidades da Conab, pois propiciará uma redução de custos da ordem de 5%, bem como um aumento da capacidade do acesso à internet de 210%, se faz necessária realizar esta nova contratação. Cumpre ressaltar que a Douta Procuradoria Geral – Proge se manifestou favorável, conforme o parecer Proge/Gelic PC nº 569/2016 (fls. 103 a 107) que concluiu pela inexistência de óbice à contratação do Serpro para fornecimento do serviço de acesso à Internet e interconexão da Conab – Matriz ao CDRH e Sureg/DF – através da Infovia Brasília, por inexigibilidade de licitação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Fundamentação legal: art. 38, parágrafo único e art. 55 e 25, caput, Lei nº 8.666/93, art. 26, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93 e Resolução Presi nº 013/2010. Nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e observadas as disposições contidas na Resolução Presi nº 013/2010, propôs-se ao Colegiado, a ratificação da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 38, parágrafo único, c/c o art. 55 e 25, caput, todos da Lei nº 8.666/93, na contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro para fornecimento de acesso à Internet e interconexão da Conab – Matriz ao CDRH e Sureg/DF –, por meio da Inovia Brasília. O Voto foi aprovado. **2) Voto Dipai nº 037/2016. Processo nº 21201.000653/2016-78.** Acordo de Cooperação entre Conab e Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Capão Bonito - Cresol Capão Bonito – Contas Vinculadas – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O modelo operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação da Cresol Capão Bonito na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA no município de Capão Bonito/SP, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Prore/SP (fl. 32), que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: Art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a CRESOL CAPÃO BONITO. O Voto foi aprovado. O Presidente, sr. Marcelo Bezerra, comunicou que autorizou em caráter excepcional e “ad



referendum" a rescisão unilateral, com fundamento no Art. 78, inciso XVII c/c o Art. 79, inciso I da Lei nº 8.66/1993, seguido da contratação do remanescente do serviço de seguro de benfeitorias e produtos agropecuários de responsabilidade da Conab, pela ordem de classificação, via dispensa de certame licitatório, haja vista caráter de extrema necessidade e urgência, dado à Companhia se encontrar sem cobertura contratual pela impossibilidade jurídica na continuidade do contrato previamente firmado, pelo valor estimado de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), na forma do preceituado art 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, bem como nos itens 1 e 2 da Resolução nº 12/2016, e ainda, em observância aos princípios da Administração Pública, em relação à oportunidade e conveniência e aos interesses desta Companhia, ora vislumbrados no presente processo. Após tomar conhecimento, a Diretoria Colegiada aprovou a contratação do serviço de seguro de benfeitorias e produtos agropecuários de responsabilidade da Conab. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

Ausente

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Operações e Abastecimento

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário